

Solicitação de Esclarecimentos n. 7 – PE 90005/2024 – SR/PF/PE, de 23/08/2024.

De: Danusa Vilanova <danusavilanova@pronet-pe.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 23 de agosto de 2024 10:45

Para: PE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.sellog.srpe@pf.gov.br>

Cc: comercial@pronet-pe.com.br

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - Processo Administrativo nº 08400.008621/2023-35

Prezados Pregoeiro e Comissão, bom dia!

Venho através deste solicitar esclarecimentos ao edital do pregão eletrônico nº 90005/2024 - Processo Administrativo nº 08400.008621/2023-35 no que se referem à:

- 1) De acordo com o Item 2.4 do TR, as Visitas Técnicas Programadas (VTP) tem o objetivo de realizar a verificação da conformidade da infraestrutura de TIC na unidade, incluindo, entre outras coisas, a certificação dos pontos de rede e fibras ópticas. Entendemos que a contratada será responsável pela certificação dos pontos de rede, caso não estejam certificados, nosso entendimento está correto? Caso positivo, a certificadora de cabos metálicos e ópticos deverá ser fornecida pela contratada ou contratante?
- 2) De acordo com o item 4.4.1 do TR, é responsabilidade da contratada a execução de manutenções preventivas e corretivas. No caso de necessidade de troca de componente de hardware, o fornecimento da peça será obrigação da contratante ou contratada?
- 3) Entendemos que os salários definidos no estudo técnico preliminar, na Tabela 12 – Estimativa do valor mensal de serviço, são apenas referenciais, nosso entendimento está correto? Caso negativo, as empresas que apresentarem salários inferiores aos definidos nesta tabela serão desclassificadas?
- 4) Entendemos que os salários e benefícios a serem pagos para a equipe alocada neste contrato devem seguir a CCT vigente do SINDPD-PE, nosso entendimento está correto? Caso positivo, entendemos que as empresas que apresentarem salários e benefícios inferiores aos definidos em CCT serão desclassificadas, nosso entendimento está correto?
- 5) Considerando que haverá uma nova convenção coletiva do SINDPD-PE em setembro e que haverá o reajuste dos pisos salariais e benefícios, a contratada terá direito de repactuação contratual por conta desta nova convenção?
- 6) Considerando que, de acordo com o item 6.2.8, os serviços de (equipe especializada IV - 2º nível) devem estar à disposição para atendimento ao usuário da CONTRATANTE, de forma presencial, em cada uma das 7 regiões listadas na tabela 7, durante pelo menos 65% (equivale a 7 horas e 48 minutos) do horário de expediente do contrato. Entendemos que a equipe alocada para

este serviço deve ser exclusiva para este contrato, nosso entendimento está correto? Caso contrário, a equipe contratada poderá atuar em outros contratos da empresa contratada?

- 7) Em relação ao objeto a ser faturado, entendemos que a contratada deverá utilizar o código de atividade de Suporte Técnico em TI (62.09-1-00), nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Danusa Vilanova Fernandes
Comercial – Contratos e Licitações
PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA

Resposta à Solicitação de Esclarecimentos n. 7 – PE 90005/2024 – SR/PF/PE, de PRONET, em 23/08/2024.

- 1) De acordo com o Item 2.4 do TR, as Visitas Técnicas Programadas (VTP) tem o objetivo de realizar a verificação da conformidade da infraestrutura de TIC na unidade, incluindo, entre outras coisas, a certificação dos pontos de rede e fibras ópticas. Entendemos que a contratada será responsável pela certificação dos pontos de rede, caso não estejam certificados, nosso entendimento está correto? Caso positivo, a certificadora de cabos metálicos e ópticos deverá ser fornecida pela contratada ou contratante?

Resposta: **A contratada, dentro do escopo das VTPs, poderá realizar serviços de certificação de pontos de rede. Como, salvo os especificados no Edital e Anexos, o fornecimento de equipamentos como a certificadora de cabos fica a cargo da Contratante.**

- 2) De acordo com o item 4.4.1 do TR, é responsabilidade da contratada a execução de manutenções preventivas e corretivas. No caso de necessidade de troca de componente de hardware, o fornecimento da peça será obrigação da contratante ou contratada?

Resposta: **Da contratante, haja vista não haver previsão de fornecimento de peças de reposição no Edital.**

- 3) Entendemos que os salários definidos no estudo técnico preliminar, na Tabela 12 – Estimativa do valor mensal de serviço, são apenas referenciais, nosso entendimento está correto? Caso negativo, as empresas que apresentarem salários inferiores aos definidos nesta tabela serão desclassificadas?

Resposta: **A Portaria SGD/MGI n. 1070, de 2023, descreve a metodologia de composição do cálculo do valor estimado da contratação, levando em consideração salários e o fator K. Após a elaboração dos estudos preliminares identificamos os perfis necessários para execução dos serviços. Quanto aos salários propriamente, o Edital nem a respectiva Portaria fixa valores de salário. Os licitantes não terão propostas recusadas por apresentar salários diferentes dos identificados no Edital, no entanto e em**

que pese o objeto não tratar de serviço com mão de obra com dedicação exclusiva, valores fixados em Convenção Coletiva de Trabalho e os parâmetros de exequibilidade fixados nos itens 6.8 do Edital e 10.5 do Termo de referência, dentre outros componentes do preços devem ser observados pelo julgador e exigidos para fins de aceitação da proposta de preços.

- 4) Entendemos que os salários e benefícios a serem pagos para a equipe alocada neste contrato devem seguir a CCT vigente do SINDPD-PE, nosso entendimento está correto? Caso positivo, entendemos que as empresas que apresentarem salários e benefícios inferiores aos definidos em CCT serão desclassificadas, nosso entendimento está correto?

Resposta. **O edital não pode fixar CCT, porém como o serviço é impactado pelo valor dos salários e dos demais componentes do preço da mão de obra, a precificação sempre considera a CCT, que deve ser a do local da prestação dos serviços. A licitante deverá comprovar a adequação dos salários praticados com a CCT ao qual esteja vinculada. A apresentação de componentes do preço em valores inferiores ao da CCT, que o licitante declarar está vinculado, poderá ensejar a desclassificação da proposta pelo não atendimento dos custos mínimos necessários, tornando-a, em tese, inexequível.**

- 5) Considerando que haverá uma nova convenção coletiva do SINDPD-PE em setembro e que haverá o reajuste dos pisos salariais e benefícios, a contratada terá direito de repactuação contratual por conta desta nova convenção?

Resposta: **Não, em relação ao fato gerador citado. A contratada terá direito ao reajuste contratual nos prazos fixados e conforme o índice definido em Edital, conforme cláusula 7 do termo de Contrato (Anexo XVII).**

- 6) Considerando que, de acordo com o item 6.2.8, os serviços de (equipe especializada IV - 2º nível) devem estar à disposição para atendimento ao usuário da CONTRATANTE, de forma presencial, em cada uma das 7 regiões listadas na tabela 7, durante pelo menos 65% (equivale a 7 horas e 48 minutos) do horário de expediente do contrato. Entendemos que a equipe alocada para este serviço deve ser exclusiva para este contrato, nosso entendimento está correto? Caso contrário, a equipe contratada poderá atuar em outros contratos da empresa contratada?

Resposta: **Sim, considerando os requisitos de disponibilidade descritos no item 6.8.5 do ETP, além de que as peculiaridades da PF relativas a questões de segurança da informação e compartimentação de dados, é imprescindível a dedicação integral dos colaboradores alocados no contrato.**

- 7) Em relação ao objeto a ser faturado, entendemos que a contratada deverá utilizar o código de atividade de Suporte Técnico em TI (62.09-1-00), nosso entendimento está correto?

Resposta: **A contratante não identificou código de serviço específico. A forma de escrituração do faturamento deverá observar a legislação pertinente. O objeto a ser contratado é a prestação de serviços continuados de suporte técnico especializado de operação de infraestrutura e de atendimento aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Entendemos**

que, em resumo, é esta a descrição a constar no faturamento, lembrando ainda que os serviços foram divididos em dois itens para fins de licitação.